RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE (RESOLUÇÃO Nº 004/2021) PARA DISPOR SOBRE O A LICENÇA PARLAMENTAR CONCEDIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Tarrafas e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, após aprovação em plenário, sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarrafas/CE (Resolução nº 004/2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I — por questão de saúde devidamente comprovada, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau;

II — para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III — para tratar de interesses particulares por prazo determinado;

IV — para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Municipal.

§ 1º A concessão de licença será automática, independentemente de deliberação do Plenário, quando o pedido for para tratar de interesses particulares ou para o exercício do cargo de Secretário; e dependerá de aprovação pelo Plenário para os demais casos.

§ 2º A licença concedida a Vereador para tratar de interesse particular, prevista no inciso III deste artigo, terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias, não podendo o Vereador licenciado requerer ou reassumir o

exercício do mandato antes de encerrado o prazo solicitado, aplicando-se, no que couber, a convocação do suplente de que trata o §2º deste artigo.

§3º Excepcionalmente, quando por motivo de impedimento de ordem física, esteja o Vereador impossibilitado de apresentar pedido de licença, a Câmara poderá acolher justificativa formulada por parente em 1º grau, pelo líder de sua bancada ou ainda pelo Presidente de seu partido.

§4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, recebendo a remuneração do cargo que venha a ocupar."

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarrafas.

Art. 4º - Fica revogado o texto anterior do art. 14 do Regimento Interno (Resolução nº 004/2021).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 22 de outubro de 2026.

LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FRANCISCO TEOTONIO NETO
1º Secretário

Cicero Otaciano Pereira da Silva

CICERO OTACIANO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário